



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1100/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013 - pregão presencial nº 047/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1100/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: DEMILSON FEREIRA DO PRADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº inscrita no CNPJ nº 17.580.809/0001-32.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$ 33.947,76 (trinta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Demilson Ferreira do Prado
DEMILSON FEREIRA DO PRADO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FERREIRA
Assessor Jurídico
CPF: 115.122.425

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1100/13 inerente ao processo de licitação n° 436/13 ao Sr. DEMILSON FERREIRA DO PRADO, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 63

TRAJETO: Barriguda II a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 84 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 20.328km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 33.947,76 ✓

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:18D3CAF9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Nathalia Pabline Gonçalves Ribeiro, inerente à Processo de Licitação 417/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 64.372,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:85A794CC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1084/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Clecio Durães Fernandes, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 50.529,60. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:EBA0AF15

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1114/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Antonio Barbosa Martins, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 102.148,20. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6826188B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1100/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Demilson Ferreira do Prado, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 33.947,76. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:73D2C63C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1094/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Antonio Martins Ferreira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica

acrescido o valor R\$ 73.050,12. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:276E6B00

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1063/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Alessandro Honorato de Souza, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 100.623,60. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6BE967B9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1184/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 49.888,30. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D2BBBBCA

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 100/2016 – Dispensa 072/2016, Processo nº 086/2016. Partes: José Batista de Faria - PJ. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Valor: O valor global é de R\$ 12.636,84 (Doze Mil e Seiscentos e Trinta e Sei Reais e Oitenta e Quatro Centavos Reais). Dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2039.33903900, da secretaria municipal de Educação. Fundamentação: Licitação nº 074/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:EC20DC0F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décima Termo Aditivo ao Contrato nº 1097/2013. Data: 29/12/2015. Contratado (a): Andreia Ferreira Maciel, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 143.748,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:72800090

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora SUELY REZENDE DE OLIVEIRA, MASP nº 1044472, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível IV, padrão B, anexo E, lotada na Secretaria Municipal de Administração a partir do dia 14/03/2016, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R\$1.125,35 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.453/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1563959454 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$1.279,18 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$1.792,57 nos termos do art. 40, § 1º, III da CF/88 e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 24 (vinte e quatro) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de março de 2016.

CLAUDINEIR JOSÉ DE MELO

Prefeita Municipal

10 cm-19.810409-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

PORTARIA Nº 019/16

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo ROPS ao servidor MANOEL MESSIAS MARQUES, MASP nº 1071110, Ajudante de Serviço Público, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do servidor MANOEL MESSIAS MARQUES, MASP nº 1071110, Ajudante de Serviço Público, nível I, padrão C, anexo E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a partir do dia 11/03/2016, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Ajudante de Serviço Público.

§ 2º - A remuneração do servidor no ato da sua aposentadoria é de R\$1.757,07 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.453/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 613528099 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$1.852,00 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$561,61 nos termos do art. 40, § 1º, I da CF/88 e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 30 (trinta) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 11 de março de 2016.

CLAUDINEIR JOSÉ DE MELO

Prefeita Municipal

11 cm-19.810408-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

PORTARIA Nº 018/16

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo ROPS à servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP nº 1252631, Professor de Ensino Fundamental, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP nº 1252631, Professor de Ensino Fundamental, nível I, padrão C, anexo E, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 07/03/2016, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB II.

§ 2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R\$1.156,60 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.453/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1563959454 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$1.807,40 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$1.348,44 nos termos do art. 40, § 1º, III da CF/88 e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 25 (vinte e cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de março de 2016.

CLAUDINEIR JOSÉ DE MELO

Prefeita Municipal

11 cm-19.810407-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACANGA/MG

PORTARIA Nº 01/16

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo ROPS à servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP nº 1252631, Professor de Ensino Fundamental, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Aracanga, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP nº 1252631, Professor de Ensino Fundamental, nível I, padrão C, anexo E, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 07/03/2016, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB II.

§ 2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R\$1.156,60 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.453/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1563959454 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$1.807,40 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$1.348,44 nos termos do art. 40, § 1º, III da CF/88 e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 25 (vinte e cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de março de 2016.

CLAUDINEIR JOSÉ DE MELO

Prefeita Municipal

11 cm-19.810407-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACANGA/MG

PORTARIA Nº 01/16

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo ROPS à servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP nº 1252631, Professor de Ensino Fundamental, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Aracanga, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIAS/MG

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Processo Licitatório 003/2016, Pregão Presencial 004/2016. Objeto:

Registro de preços para aquisição e entrega imediata de materiais de construção para manutenção do Hospital Municipal Waldemar das Neves, Unidade Básica de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório e Odontologia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barão de Cocais/MG.

Data da Assinatura: 01 de março de 2016.

Partes: PMBC - DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, e a Ata de RP nº 012/2016. Tendo em vista que o

requisito técnico especificado no Edital de RP nº 012/2016, no item 1.1, inciso I, não foi atendido pelo licitante vencedor, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, por meio do

Parceiro Jureco Consultoria em Autismo, fica alterada a Cláusula Quinta, conforme o Anexo II, alterando-se o valor máximo de R\$ 15.000 (quinze mil e oitocentas e oitenta e oito reais) para R\$ 15.000 (quinze mil e oitocentas e oitenta e oito reais).

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura: 01 de março de 2016.

Assinatura

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:A7B9722D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1099/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1099/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Noe Alves Siqueira, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 48.734,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:706690A8

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1436/2013

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1436/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Geraldo Rezende Dos Santos, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 23.115,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B1508E76

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1003/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1100/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Demilson Ferreira do Prado, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 15.430,80. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B1B89654

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1088/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1088/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Rodrigues da Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 27.639,06. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B7A3BF21

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1114/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1114/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Barbosa Martins, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte

Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 45.276,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B8EB807A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1188/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Alessandresson de Jesus Rodrigues, inerente à licitação Pregão Presencial 063/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 16.088,60. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:51FA5654

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1115/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1115/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Akiko Saito Tominaga, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 19.066,92. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D15C4598

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1097/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1097/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Andreia Ferreira Maciel, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 63.888,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:87E7CA3E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1104/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1104/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Jaciel Lopes Da Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 31.812,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B981F2F8



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1100/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1100/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: DEMILSON FERREIRA DO PRADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.580.809/0001-32.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **9.240 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$15.430,80 (quinze mil e quatrocentos e trinta e reais e oitenta centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **24/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 24 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Demilson Ferreira do Prado
DEMILSON FERREIRA DO PRADO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO REITAS SARAIMATO
Assessor Jurídico
OAB/MG 22.428

SEMEC/Ofício N°258/2015

Buritis MG, 23 de julho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

5°

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 1100/2013 inerente ao processo de licitação n° 436/2013 ao Sr. DEMILSON FERREIRA DO PRADO, no período de 24/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 63

TRAJETO: Barriguda II a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 84 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110dias) 9.240km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 15.430,80

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

À
Prefeitura Municipal de Buritis
Secretaria Municipal de Educação
Buritis – MG

Eu Demilson Ferreira do Prado, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Floresta, nº44 Bairro: Veredas em Buritis - MG, portador da Carteira de Identidade nº 6.486.771 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 880.537.846-15 titular da empresa **Demilson Ferreira do Prado 88053784615, inscrita no CNPJ: 17.580.809/0001-32, localizada na Rua Floresta, nº 44, Bairro: Veredas em Buritis – MG;** venho comunicar que a partir de 01 de Abril de 2015, objetivando uma excelente prestação de serviço para o transporte escolar de Buritis, este declarante, substituiu o anterior veículo utilizado, qual era uma Kombi/VW, cor branca, Modelo 1999, Fabricada em 1998, pelo atual automóvel em serviço, qual seja, **UMA KOMBI/VW, COR BRANCA, MODELO E ANO 2011.**

Atualmente, o citado transporte está servindo ao itinerário percorrido entre, a Barriguda II e a cidade de Buritis/MG, especificamente à linha 63 (sessenta e três), referente contrato 1100/2013 e ao processo 436/2013.

Cumpre salientar que a finalidade da presente transição, se deu em razão da preocupação e cuidado deste servidor para com os estudantes de nosso município. O objetivo é garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos, com segurança e qualidade no transporte, de modo adequado às condições de trafegabilidade das estradas.

Despeço com meus cordiais votos de estima e grande admiração.

Atenciosamente,

Demilson Ferreira do Prado

Demilson Ferreira Do Prado
(Empresa DMF Transportes)
DECLARANTE

17/04/15

ABR-2014



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do próximo mês.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 63- R\$ 1,50	R\$ 0,35/2 = 0,175	R\$ 1,50+ 0,175= 1,675

Buritis – MG, 13 março de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº 03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Buritis – MG, 12 de Março de 2015

Ao Exmº Senhor

João Jose Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

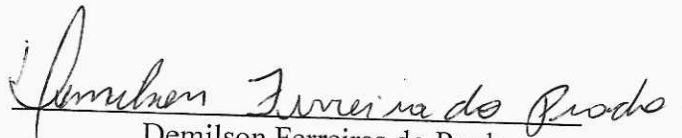
A empresa **DEMILSON FERREIRA DO PRADO**, CNPJ nº 17.580.809/0001-32, com sede à Rua Floresta, nº44- Veredas- Buritis - MG vem à ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado da linha nº 63, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1100/2013 que a minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013 e pregão presencial nº 047/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços de combustível e demais manutenção dos veículos sofreram reajuste acima da inflação como faz prova o cupom fiscais e nota fiscal em anexo.

Preço Cotado R\$	12/2014	02/2015	Índice reajuste %
Gasolina Comum	R\$ 3,179	R\$ 3,529	11%

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato.

Certo da compreensão de V.S^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.


Demilson Ferreira do Prado
Empresário

17.580.809/0001-32

DEMILSON FERREIRA DO PRADO

RUA FLORESTA, 44

B. VEREDAS — CEP 38660-000

BURITIS — MG



Recebemos de AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.002.937
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA

RUA TIRADENTES 105
CENTRO - 38660-000
BURITIS - MG
FONE: (38)3662-2402

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N.º 000.002.937
SÉRIE 0-FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3114 1210 5881 9400 0141 5500 0000 0029 3717 0719 5996

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131141616101636 03/12/2014 09:25:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação Registrada em ECF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0011063080096

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

10.588.194/0001-41

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DM&F

ENDEREÇO

RUA FLORESTA 044

MUNICÍPIO

BURITIS

BAIRRO

VEREDAS

FONE / FAX

(38)9893-8338

CNPJ / CPF

17.580.809/0001-32

CEP

38660-000

DATA DE EMISSÃO

03/12/2014

DATA DE SAÍDA

03/12/2014

HORA DE SAÍDA

09:25:24

FATURA/DUPLICATAS

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS

VALOR DO ICMS

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR ICMS SUBST.

V. APROX. TRIBUTOS

615,20(31,18%)

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.973,1

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL

1.973,1

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. %	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	GASOLINA COMUM	27101259/00	060	5929	LT	260,7160	3,1090	810,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	GASOLINA COMUM	27101259/00	060	5929	LT	136,9070	3,1790	435,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ETANOL	22071010/00	060	5929	LT	314,9935	2,3090	727,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VAL. APROX. TRIBUTOS R\$615,20 (31,18%). Fonte: IBPT
ECF 2D nro. 001: 156067, 156222, 156397, 156827, 156883, 157066, 157204, 157384, 157536, 158194, 158512, 158637, 158862, 159029, 159724, 159895, 160036, 160037, 160173, 160297, 160356, 160561, 160691, 160791, 160936, 161092, 161237, 161397, 161628, 161730, 161797, 161967, 162085, 162165, 162210, 162265, 162592, 162775, 162950

RESERVADO AO FISCO

AUTO POSTO FALCÃO BURITIS LTDA
Rua Gradentes, 105 loja 02 - Centro
Cep: 38660-000 Buritis - MG
CNPJ: 10.588.194/0001-41
IE: 0011063080096
IM: 430822800
28/02/2015 10:37:55 CCF: 125666 CDD: 173616
CNPJ/CPF consumidor: 17580809000132
NOME: DM&F
END: RUA FLORESTA, 44 - BURITIS - MG

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN.	VL UNIT (R\$)	ST	VL ITEM (R\$)
001	1	GASOLINA COMUM 36,574Ltx3,529 F1					129,086
002	1	GASOLINA COMUM 0,587Ltx3,529 F1					2,076
TOTAL R\$							131,13
Dinheiro							131,14
TROCO R\$							0,01
#CF: B01 EI2375567,550 EF2375604,120 V36,570							
#CF: B01 EI2375604,120 EF2375604,710 V0,590							
Bairro: VEREDAS CEP: 38660000							
MINASLEGAL: 10588194000141/28022015 13114							

Aplicativo: 1993-2015 AutoXpert v3.5 - xpert.com.br
ELMPJPPB OTU2TALT RJUQHSW DEJLTP5 LIS2D66S19MN
BEMATECH MP-2400 TH FI ECF-IF
VERSAO: 01.01.01 ECF: 001 LJ: 0001
QQQQQQQYUOPIUUU 28/02/2015 10:38:08
FAB: BE051075610000063020 BR

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido

02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação

24/02/2015

Código	Descrição	ITENS DO PEDIDO			Valor Total
		Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
TOTAL					6.426,40

Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritís – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3.580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2.910,00

Buritis - MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonze A. Proença

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritís - MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO ROSTO RABELLO

COMENSAL DO LULA

AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821

B. CENTRO

BURITIS

MG



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 47/2013.

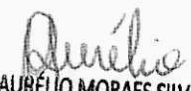
O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ão) arrematado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratado e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

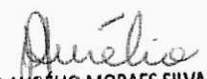
Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da "alteração dos contratos" regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado "fato do príncipe"; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a "teoria da imprevisão"; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas "sujeições imprevistas". (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Chefe de Assessoria Jurídica
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A álea ordinária pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da álea ordinária.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,5297, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico - Chefe
Pag. 6/8
CAR/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz à **eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

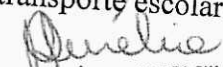
Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

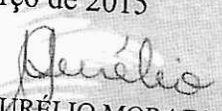
Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1100/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1100/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: DEMILSON FERREIRA DO PRADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.580.809/0001-32.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **12.905,64 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$19.358,46 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2015 a 23/07/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Demilson Ferreira do Prado
DEMILSON FERREIRA DO PRADO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 121.428

SEMEC/Ofício N° 538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

ye J.A.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1100/2013 inerente ao processo de licitação n°436/2013 ao Sr. DEMILSON FERREIRA DO PRADO, no período de 01/01/2015 à 23/07/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 63

TRAJETO: Barriguda II a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 97.770 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132 dias) 12.905,64 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 19.358,46

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustre senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de transporte escolar vinculados ao processo licitatório nº 436/2013, referentes aos contratados que menciona.

Alega o senhor Secretário que os serviços são de natureza contínua e indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos de transporte escolar de alunos da rede municipal, tendo caráter essencial.

Pretende, assim, a prorrogação do contrato, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1100/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1100/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: DEMILSON FERREIRA DO PRADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.580.809/0001-32.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **9.581,46 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$14.372,19 (quatorze mil e trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Demilson Ferreira do Prado
DEMILSON FERREIRA DO PRADO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1100/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1100/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: DEMILSON FERREIRA DO PRADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.580.809/0001-32.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **9.581,46 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$14.372,19 (quatorze mil e trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Demilson Ferreira do Prado
DEMILSON FERREIRA DO PRADO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício Nº 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

30

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº1100/2013 inerente ao processo de licitação nº436/2013 ao Sr. DEMILSON FERREIRA DO PRADO, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 63

TRAJETO: Barriguda II à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 97,77 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 9.581,46 KM

VEÍCULO: KOMBI

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

01/08/14

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

14.372,19



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA
juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

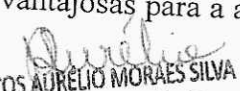
Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

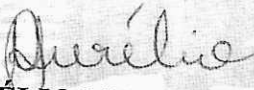
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e; portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
AV. RIO BRANCO, 1489
SAO PAULO - SP - CEP 01205-905
CNPJ 061.198.164/0001-60

Vencimento

03/09/2014

Agência/Código Cedente

2374-4/62480-2

Espécie

R\$

Quantidade

96,47

(+) Valor do Contrato

96,47

(-) Desconto/Abatimento

Sacado

DEMILSON FERREIRA DE PRADO

Apólice / Documento

NUMERO APOLICE : 13 0982 0000 004343734 003083901 000000 001

Recibo do Sacado

Nosso Número

05/96/07377/1898-2

Número do Título

4837000001

(+) Mora/Multa

(-) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

EPD 2554 102 659 000914C

96,47R CEM5



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.580.809/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/02/2013

NOME EMPRESARIAL

DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DM & F

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R FLORESTA

NÚMERO
44

COMPLEMENTO

CEP
38.660-000

BAIRRO/DISTRITO
VEREDAS

MUNICÍPIO
BURITIS

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/08/2014** às **09:49:40** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 099742014-88888809

Nome: DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615

CNPJ: 17.580.809/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/04/2014.

Válida até 02/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615
CNPJ: 17.580.809/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:39:54 do dia 12/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2015.

Código de controle da certidão: **4DB0.EC74.C0A2.C6AB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17580809/0001-32
Razão Social: DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615
Endereço: RUA FLORESTA 44 / VEREDAS / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2014 a 10/09/2014

Certificação Número: 2014081209361585797837

Informação obtida em 12/08/2014, às 09:36:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615
Endereço: Rua Floresta 44 - Bairro Bairro Veredas
CNPJ: 17.580.809/0001-32

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 12/08/2014


Joana Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7
CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/08/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/11/2014

NOME: DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615

CNPJ/CPF: 17.580.809/0001-32

LOGRADOURO: RUA Floresta

NÚMERO: 44

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Veredas

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073241797



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.580.809/0001-32
Certidão n°: 57244852/2014
Expedição: 12/08/2014, às 09:44:15
Validade: 07/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEMILSON FERREIRA DO PRADO 88053784615 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.580.809/0001-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: DEMILSON FERREIRA DO PRADO

CNPJ: 17.580.809/0001-32

Endereço: Rua Floresta, Nº 44 - Veredas - CEP 38660-000 - Buritis, Minas Gerais

Buritis (MG), 12 de Agosto de 2014, às 09:48:06 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: CF52-5F02-E84F-4D12

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **DEMILSON FERREIRA DO PRADO**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 047/2013, do mês de julho do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina) que passou de R\$ 2,988 para 3,109 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,1223 para o litro de gasolina.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 436/2013, como na cláusula quinta dos contratos assinados pelos requerentes junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.479



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espede na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **DEMILSON FERREIRA DO PRADO** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 63 - R\$ 1,37.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro da gasolina era R\$ 2,988;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro de óleo diesel ficou em R\$ 3,1223, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como reajuste que é de R\$ 3,109, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,12 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelos contratados.

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, ressalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente**. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes. (...)**

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC(5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 63- R\$ 1,37	R\$ 1,44	R\$ 0,12/2 = 0,06	R\$ 1,44 + 0,06 = 1,50

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima**, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 7 de abril de 2014.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

Buritit - MG, 24 de Março de 2014

Ao Exmº Senhor

João Jose Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritit - MG.

43612013

linha 63

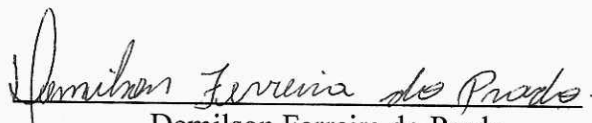
DEMILSON FERREIRA DO PRADO, CNPJ nº 17.580.809/0001-32, com sede à Rua Floresta, nº44- Veredas- Buritit - MG vem à ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado da linha nº 63, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1100/2013 que a minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013 e pregão presencial nº 047/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços de combustível e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação como faz prova ao cupons fiscais em anexos.

Preço Cotado R\$	2013	2014	Índice reajuste %
Gasolina Aditivada	R\$2,988	R\$ 3,109	4%

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme cupons fiscais em anexo.

Certo da compreensão de V.S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.


Demilson Ferreira do Prado
Empresário

27/03/14

INDUSTRIAL COMBUSTÍVEIS LTDA
Rua Itália, 621 - Centro
Bairro - 13090-000 - Baurili/MS - Tel: (61) 9902-7934

Auto Posto Rabello
 AUTO POSTO RABELLO COMBUSTIVEIS LTDA
 Av. Pedro Valadares Versiani, 621 - Centro
 Cep 38660-000 - Burtis/MG - Tel. (61) 9902-7934

CNPJ: 11.699.586/0001-40
IE: 001567675-00-03
IM: 45800322

19/03/2014 14:03:45 CCL: 00000003 COD: 084884

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT (%) ST VL ITEM (RS)	
I 2	GABARITO LITVAGA Z, 574LTRS, 100 FI	8,00
TOTAL		8,00

Dinheiro

MCF: B07 E10310316 800 EF0310319 370 V2 574
MINAS LEGAL: 11699588006140 19032014 800
VAL APROX TRIBUTOS R\$ 2,04 (25,4%) FONTE: IBPT
OP: WAGNER GOMES

Suporte@vdsistemas.com.br - Tel.: (31) 2559-4580

Aplicativo: MD-5: 303E5E4F0B52630 IP 98922C837DC785C
Contato: www.vdsistemas.com.br

BOMVLCKM CTFA9E4# F4TGHOXH BGDRNAPI 36NT4B2T5THF
DEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAU: 01.00.02 ECF: 001 LJ: 0001
0000Q000QOQTGEEUYT 19/03/2014 14:03:58
FAB: DF091310100011244129 BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscentos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 2º As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);

b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);

c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);

d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

a) Veículos Ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);

b) Veículos Kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);

c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);

d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

a) Veículos Ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);

b) Veículos Kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);

c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);

d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

a) Veículos Ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

b) Veículos Kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);

c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);

d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

Art. 3º Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,

João José Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

EM BRANCO

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURI TIS - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI TIS



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEN DE SERVIÇO / COMPRAS

002285
ORDEN DE
SERVIÇO / COMPRA
003557/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J. 18.125.146/0001-29
Telefone (38)3662-3161
Inscrição Estadual
Fax (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento Mensal
Prazo de Entrega Durante a Vigência do Contrato
Garantia
Assistência Técnica

Fornecedor 011350 - Demilson Ferreira do Prado
Endereço Rua Floresta, 44 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
C 17.580.809/0001-32
Telefone
Conta p/ Pagamento.....
Inscrição Estadual
Fax
Banco

Observação Contratação de veículo tipo Kombi HMM-1202 para transporte de alunos da rede municipal linha 63-Itinerário Barriguda II a Buritis conforme contrato nº1100/2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 63, ITINERÁRIO: (Barriguda II a Buritis), c/veículo Ônibus.	1 Unidade	9.207,4590	1,3700	12.614,2100
TOTAL					12.614,21

Valor..... R\$ 12.614,21 (Doze Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Vinte e Um Centavos)

OR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013

Jebson José Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: DEMILSON PEREIRA DO PRADO

CONTRATO Nº: 1.100/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 28.832,47

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 30/04/2014.

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000381/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.100/2013 fica reajustado em R\$ 366,57, a partir de 30/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 30/04/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcelo Aurélio Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: DEMILSON PEREIRA DO PRADO
CONTRATO Nº: 1.100/2013
VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 28.832,47
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013
DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 30/04/2014.
CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000210/2014
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.100/2013 fica reajustado em R\$ 824,62, a partir de 30/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 30/04/2014.

Demilson E. Queiroz
Mat. 3641-9
FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcelo
MARCO AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002286



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1100/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DEMILSON FERREIRA DO PRADO, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Floresta, 44 - Centro, inscrita no CNPJ nº 17.580.809/0001-32, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 63, **Itinerário: (Barriguda II a Buritis)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, correspondente a Linha nº 63.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Kombi placa HMM-1202**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$28.832,47 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

00228



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Demilson Ferreira do Prado
DEMILSON FERREIRA DO PRADO
Contratado(a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 9986138995
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

01 00701087285 2013

DEMILSON FERREIRA DO PRADO

880.537.846-15

HMM-1202

PLACA ANT. UF

9BWZZZ237WP011749///

MIS/CAMIONETA

GASOLINA

VW/KOMBI

1998 1999

1.00T/061CV

ALUGUEL

BRANCA

I P V A	COTA UNICA	PAGO	VEICULO COTA UNICA	PAGO	VEICULO COTA UNICA
	FAIXA LPVA	*****	FAIXA LPVA	*****	FAIXA LPVA
	PAGAMENTO/CO	*****	PAGAMENTO/CO	*****	PAGAMENTO/CO

101. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO

NR. MOTOR XUGA011234*

DOCUMENTO DE FONTE
NÃO VALIDO PARA
Vanessa Araújo Santos
AUTORIDADE POLICIAL
MASP 1.332.321-7

BURITIS MG

01/08/13

JUSS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OI 9986138995 CARGA A PESSOA
TRANSPORTADAS OUI 00701087285 COTA UNICA

MG Nº 9986138995

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MG Nº 9986138995

2013 01/08/13

01 880.537.846-15

HMM-1202

00701087285 02 VW/KOMBI

1998 02 9BWZZZ237WP011749///

PRÊMIO TARIFARIO

45.50

5.06

50.55

4.15

0.40

105.65

PAGAMENTO

X COTA UNICA

PAGELADO

DATA DE QUITAÇÃO

29/07/2013

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - 38.660-000 - (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



Ofício N° 368/2013 – SEMEC

Ref. Processo n° 000436/2013

Licitação n° 000047 – Linha 63

Empresa: Demilson Ferreira do Prado

Buritis MG, 05 de agosto de 2013.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

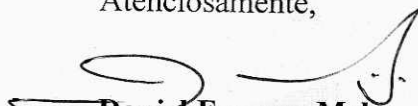
MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

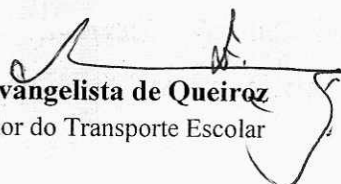
Servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, aumento de quilometragem da Linha 63, Eixo saindo da Fazenda Barro Vermelho (Baio) até a Fazenda Macaúba, sendo: 5.200 metros e derivação Fazenda Barriguda II (Paulo Couto), sendo: 4.880 metros, totalizando um percurso de: 10.080 metros diários, a partir do dia: **05/08/2013**.

Segue anexa, a documentação para comprovar a solicitação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação


Adelson Evangelista de Queiroz
Coordenador do Transporte Escolar



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS MG

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38660000 - Fone (38) 3662-3250/3034
CNPJ - 18 125 146 0001/29 - www.buritis.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 63 Barriguda II a Buritis

PERÍODO: Noturno

ROTEIRO	DISTÂNCIA	TOTAL
Eixo saindo da Fazenda Barro Vermelho (Baio) até Fazenda Macaúba	2.600 x 2	5.200 mts
Eixo saindo final de linha Fazenda Macauba Cantineira até Escola João Lúrias Pinho - Barriguda II	9.889 x 2	19.778 mt
Derivação Fazenda Barriguda II (Paulo Couto)	1.220 x 4	4.880 mts
Eixo do colégio Barriguda II ate Buritis	20.882 x 2	41.764 mt
Derivação Fazenda Barriguda Lourenço	1.873x4	7.492 mt
Derivação Assentamento P.A vida Nova - Ana	1.221x4	4.884 mt
Derivação Fazenda Confins - Sargi Ferrão	376 x4	1.504 mt
Percurso Urbano	6.134x2	12.268 mt
TOTAL		97.770 Km


Daniel Fonseca Melo
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38660-000 Fone (38) 3662-3250/3034
CNPJ 18.125.146/0001-29
www.buritis.mg.gov.br

Buritis

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Linha 63 Barriguda II a Buritis
Período Noturno

Roteiro	Distância	
Eixo saindo final de linha Faz Macauba Cantineira até o colégio Barriguda II	9.889x2	19.778 mt
Eixo do colégio Barriguda II até Buritis	20.882 x2	41.764 mt
Derivação Faz Barriguda Lourenço	1.873x4	7.492 mt
Derivação Assentamento P A vida Nova - Ana	1.221x4	4.884 mt
Derivação Faz Canfins - Sargi Ferrão	376 x4	1.504 mt
Percurso Urbano	6.134x2	12.268 mt
Total		87.690 mt


Daniel Fonseca Melo - Secretário Municipal de Educação

Ao

Ilustríssimo Sr.

Adelson Queiroz,

Coordenador do Transporte Escolar.

Buritis/MG.

Prezado Senhor

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria, oportunamente cumprimenta-lo pelos relevantes trabalhos que vem prestando aos cidadãos buritisenses.

Oportunamente, venho comunicar-lhe que a ausência de motorista da linha 63- Barriguda II a Buritis, fora preenchida pelo Senhor **JOSE CARLOS VIEIRA RABELO, CPF: 754.936.756- 68**, inserto no registro de identidade **495.7659 SSP-MG**, portador da **CNH: 01756301217 Cat. AD**.

Desta feita, solicito de Vossa Senhoria a inclusão de seu nome do rol de motoristas do município, como atuante na linha 63.

Na certeza da compreensão e favorável manifestação de Vossa Excelência, subscrevo-me com protestos de apreço e permanente admiração.

Buritis, 02 de Setembro de 2013.


DEMILSON FERREIRA DO PRADO
RESPONSÁVEL PELA LINHA 63


JOSE CARLOS VIEIRA RABELO
MOTORISTA DA LINHA 63

Of.s/n.

Ilustríssimo Sr.

Adelson Queiroz,

Coordenador do Transporte Escolar.

Buritis/MG.

Prezado Senhor

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria, oportunamente cumprimenta-lo pelos relevantes trabalhos que vem prestando aos cidadãos buritisenses.

Na oportunidade, informo-lhe que o Senhor **ADEMAR FERREIRA BRITO DA SILVA**, portador do **CPF 051.368.776-93**, mudou-se para cidade de Luziânia-GO, razão pela qual, não mais exerce a função de motorista de transporte escolar, da linha 63 - Barriguda II a Buritis.

Desta feita, solicito de Vossa Senhoria a baixa de seu nome do rol de motoristas do município.

Na certeza da compreensão e favorável manifestação de Vossa Excelência, subscrevo-me com protestos de apreço e permanente admiração.

Buritis, 02 de Setembro de 2013.

Demilson Ferreira do Prado.

DEMILSON FERREIRA DO PRADO

RESPONSÁVEL PELA LINHA 63

REQUERIMENTO

Ao

Ilmo. Sr.

ADELSON QUEIROZ

Coordenador do Transporte Escolar Municipal

Buritis – MG.

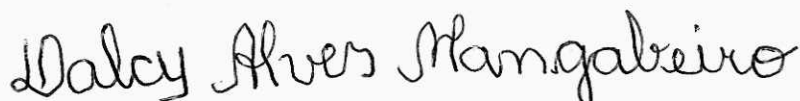
Ilustre Coordenador,

DALCY ALVES MANGABEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Barriguda II, (propriedade do Sr. Paulo Couto), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 051.484.366-70, aluna da 5ª (quinta) série do Ensino Fundamental - **EJA** – na Escola Municipal Nilson Alves de Souza, vem requerer a Vossa Senhoria, **autorização** para fazer uso do Transporte Escolar, linha nº 63 que faz o percurso de ida e volta, origem Barriguda II a Buritis, desde a data de 07 de agosto de 2013.

Sendo somente o que eu tinha para requerer no momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Peço Deferimento.

Buritis, 29 de agosto de 2013.


DALCY ALVES MANGAVEIRO

Requerente

REQUERIMENTO

Ao

Ilmo. Sr.

ADELSON QUEIROZ

Coordenador do Transporte Escolar Municipal

Buritit – MG.

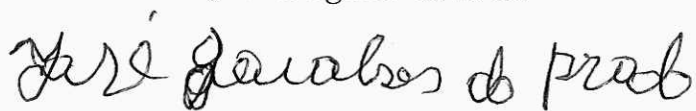
Ilustre Coordenador,

JOSÉ GONÇALVES DO PRADO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Fazenda Barro Vermelho, (propriedade do requerente), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 050.766.316-00, Genitor do aluno Tállisson Gonçalves de Souza que cursa a 5ª (quinta) série do Ensino Fundamental - **EJA** – na Escola Municipal Nilson Alves de Souza, vem requerer a Vossa Senhoria, autorização para fazer uso do Transporte Escolar, linha nº 63 que faz o percurso de ida e volta, origem Barro Vermelho a Buritit, desde a data de 07 de agosto de 2013.

Na certeza da compreensão e deferimento de Vossa Senhoria, subscrevo-me com os protestos de apreço e permanente admiração.

Peço Deferimento.

Buritit, 29 de agosto de 2013.



JOSÉ GONÇALVES DO PRADO

Requerente/pai



TALLISON GONÇALVES DE SOUZA

Estudante/filho

ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA
Ensino Fundamental e Médio (EJA) – Portaria 247/98
Av. Nossa Senhora da Pena, 513 – (38) 3662-3237
Bairro Israel Pinheiro – Buritis MG

DECLARAÇÃO ESCOLAR

Declaro, para os devidos fins que o aluno **Tallisson Gonçalves de Souza, 5ª série** está devidamente matriculado na ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA(EJA) desde do dia 07/08/2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buritis MG, 21 de Agosto de 2013.



Rosa Amélia G. da Silva
Diretora
MAT. 00315
DIRETORA

ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA
Ensino Fundamental e Médio (EJA) – Portaria 247/98
Av. Nossa Senhora da Pena, 513 – (38) 3662-3237
Bairro Israel Pinheiro – Buritis MG

DECLARAÇÃO ESCOLAR

Declaro, para os devidos fins que a aluna **Dalcy Alves Mangabeiro, 5ª série** está devidamente matriculada na ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA(EJA) desde do dia 07/08/2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buritis MG, 21 de Agosto de 2013.

Diretora


Rosa Amélia G. da Silva

MAT. 00315
DIRETORA

PORTADOR
Jose Carlos Vieira Rabelo

Carteira de Identidade - Matr. nº 9402
Linha de Registro - Matr. nº 2287

Carteira de Identidade nº 4957659
CPF nº 754.936.756-68

Expedição: 01/08/2012 Validade: 13/01/2014

Certificado nº 0029/01/MG300651

Estutura Curricular - Resolução: 168/04

Módulo I - Legislação de Trânsito
Módulo II - Direção Defensiva
Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Riscos
Módulo IV - Relacionamento Interpessoal

3 horas/aula
5 horas/aula
3 horas/aula
5 horas/aula
5 horas/aula
16 horas/aula

TOTAL

JDV - TREINAMENTO LTDA

CNPJ 01.809.576/0001-89 - Registro no DETRAN nº 828/01MG
Av. Augusto de Lima, n.º 1800 Sala 1508 a 1509 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG
CEP 30.190-003 - TELEFAX (31)3425-6573 - (31)2528-3584
www.jdvtreinamento.com.br

CERTIFICADO

Certificamos que **JOSÉ CARLOS VIEIRA RABELO**
Carteira de Identidade nº 4957659, CPF nº 754.936.756-68
CNH nº 01756301217, Categoria AD, MG Primeira habilitação 21/04/1998
Filiação - Pai: Anestário Vieira Rabelo
Mãe: Focina Maria de Jesus
concluiu com aproveitamento de 95 % a assistência o curso de
Atualização - Transporte de Escolas
24/07/2012 a 26/07/2012, Local: Curitiba/MG no período de

CARGA HORÁRIA: 16 horas-aula

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÓLEGAR DIREITO

Jose Carlos Vieira Rabelo
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE CARLOS VIEIRA RABELO

DATA DE NASCIMENTO **27/01/1968** Nº INSCRIÇÃO **4986260213** ZONA **324** SEÇÃO **0007**

MUNICÍPIO / UF
BURITIS/MG

DATA DE EMISSÃO
15/04/1986

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE CARLOS VIEIRA RABELO

DOCUMENTO / C.R.E. EMISSOR Nº
4957659 SSP MG

CPF
754.936.756-68

DATA NASCIMENTO
27/01/1968

RELACÃO
ANESTÁRIO VIEIRA RABELO
FONCINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO
ACC
CAT. A

Nº INSCRIÇÃO
01756301217

VALIDADE
13/01/2014

Nº INSCRIÇÃO
21/04/1998

Jose Carlos Vieira Rabelo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BURITIS, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2009

Ministro Santiago Marchi
Chefe Bureau/ABC

64150534082
M0956066855

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
754.936.756-68

NOME
JOSE CARLOS VIEIRA RABELO

DATA DE NASCIMENTO
27/01/1968



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BURITIS
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

19938

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

JOSÉ CARLOS VIEIRA RABELO

CPF: 75493675668 RG: 4957659/MG

PAI: ANESTARIO VIEIRA RABELO

MÃE: FONCINA MARIA DE JESUS

BURITIS, 31 de JULHO de 2013 - 09:00:23

EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃO(J) DO JUDICIAL

Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESARIO R. DE OLIVEIRA
R. DOIS PODERES, 1 BAIRRO: CENTRO CEP: 38660000
BURITIS - MINAS GERAIS

Of.s/n.

IlustríssimoSr.

Adelson Queiroz,

Coordenador do Transporte Escolar.

Buritis/MG.

Prezado Senhor

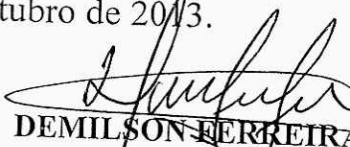
Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria, oportunamente cumprimenta-lo pelos relevantes trabalhos que vem prestando aos cidadãos buritisenses.

Na oportunidade, informo-lhe que o Senhor **JOSE CARLOS VIEIRA RABELO**, CPF: 754.936.756- 68, inserto no registro de identidade 495.7659 SSP-MG, portador da CNH: 01756301217 Cat. AD, desistiu da sua função, razão pela qual, não mais exerce a função de motorista de transporte escolar, da linha 63 - Barriguda II a Buritis.

Desta feita, solicito de Vossa Senhoria a baixa de seu nome do rol de motoristas do município.

Na certeza da compreensão e favorável manifestação de Vossa Excelência, subscrevo-me com protestos de apreço e permanente admiração.

Buritis, 24 de Outubro de 2013.


DEMILSON FERREIRA DO PRADO
RESPONSÁVEL PELA LINHA 63


José Carlos Vieira Rabelo

Motorista pela linha 63

002292

Ao

Ilustríssimo Sr.

Adelson Queiroz,

Coordenador do Transporte Escolar.

Buritis/MG.

Prezado Senhor

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria, oportunamente cumprimenta-lo pelos relevantes trabalhos que vem prestando aos cidadãos buritisenses.

Oportunamente, venho comunicar-lhe que a ausência de motorista da linha 63- Barriguda II a Buritis, fora preenchida pelo Senhor **Adair Correia portador da CPF 658.968.741-20**, inserto no registro de identidade **1404809 SSP-DF**, portador da **CNH: 00199854071 Cat. D.**

Desta feita, solicito de Vossa Senhoria a inclusão de seu nome do rol de motoristas do município, como atuante na linha 63.

Na certeza da compreensão e favorável manifestação de Vossa Excelência, subscrevo-me com protestos de apreço e permanente admiração.

Buritis, 24 de Outubro de 2013.


DEMILSON FERREIRA DO PRADO
RESPONSAVEL PELA LINHA 63


ADAIR CORREIA
MOTORISTA DA LINHA 63



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
571080932

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DIREÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME ADAIR CORREIA		
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 1404809 SSP DF		
CPF 658.968.741-20	DATA NASCIMENTO 12/08/1972	
FILIAÇÃO MARIA CORREIA		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. D
REGISTRO 00199854071	VALIDADE 12/04/2017	1ª HABILITAÇÃO 18/08/1997

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

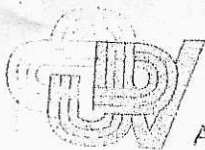
Assinatura do Portador: *Adair Correia*

PROIBIDO PLASTIFICAR
571080932

LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 18/04/2012
Assinatura do Emissor: <i>J. P. G.</i>	
85286818551 DF728343240	



002293



CNPJ 01.808.575/0001-89 - Registro no DETRAN nº 828/01MG
Av. Augusto de Lima, n.º 1800 Salas 1506 a 1508 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG
CEP 30.190-003 - TELEFAX (31)3425-6573 - (31)2526-3584
www.jdvtreinamento.com.br

CERTIFICADO

Certificamos que **ADAIR CORREIA**

Carteira de Identidade nº 1404809 , CPF nº 658.968.741-20 ,
CNH nº 00199854071 , Categoria D , DF Primeira habilitação 18/08/1997

Filiação - Pai:

Mãe: **Maria Correia**

concluiu com aproveitamento de 95 % e assiduidade, o curso de
Atualização - Transporte de Escolares no período de
24/07/2012 a 25/07/2012 , Local: **Buritiz/MG**

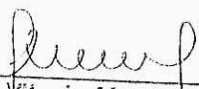
CARGA HORÁRIA: 16 horas-aula

Expedição: 01/08/2012 Validade: 12/04/2017

Certificado nº: 0828/01MG5017

Estrutura Curricular - Resolução: 168/04

- Módulo I -	Legislação de Trânsito	3	horas/aula
- Módulo II -	Direção Defensiva	5	horas/aula
- Módulo III -	Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Incêndio	3	horas/aula
- Módulo IV -	Relacionamento Interpessoal	5	horas/aula
- TOTAL		16	horas/aula


Maria Vitoria de Almeida da Silva
Diretora de Ensino - Reg. Nº 9402


Lázaro Coelho Guimarães
Instrutor Responsável - Reg. Nº 2267


PORTADOR

SEGUROS

CNPJ 81.198.164/0001-60

☐ PME

☒ ACIDENTES PESSOAIS

☐ VIDA EM GRUPO

☐ PRESTAMISTA

SUB. ESTIPULANTE

VIGÊNCIA: DAS 24 HORAS DO DIA

ATÉ AS 24 HORAS DO DIA

3º PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA
TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

002296

DADOS DO ESTIPULANTE

ESTIPULANTE: Danielson Ferreira de Prado CNPJ: 880537846-15

ENDEREÇO (RUA, AV., AL.): Rua Flores Nº: 44 COMPLEMENTO:

BAIRRO: Velozas CIDADE: Buritis ESTADO: MG CEP: 38660000

RAMO DE ATIVIDADE: (DDD) TELEFONE PARA CONTATO: (31) 99020111 (DDD) TELEFONE CECULAR: (31) 98438338 FAX:

E-MAIL: OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: ☐ VIA INTERNET ☒ VIA CORREIO

CORRETOR: INFORMAÇÕES DO CORRETOR

NOME DA CORRETORA: Sicob Administradora e Corretora de Seguros SUSEP: 100575828

AGENCIAMENTO: CORRETAGEM: 25% PROLABORE:

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

GARANTIAS DO SEGURO

☐ MORTE NATURAL (BÁSICA) ☒ MORTE ACIDENTAL (MA) ☐ INVALID. PERMANENTE TOTAL PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) ☐ ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED) ☐ DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)**

* Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para Invalidez Permanente Total por Acidente.
** Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo
*** Filhos, enteado e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES

☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES ☐ INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES ☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS*** ☐ GARANTIA BÁSICA ☐ GARANTIA BÁSICA ☐ TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED ☐ TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CESTA BÁSICA ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO: <u></u>	DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO) ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO: <u></u>	RESCISÃO CONTRATUAL (10%)* ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO: <u></u>	DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%) ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO: <u></u>	RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)* ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO: <u></u>
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES ☐ OPTANTE ☒ NÃO OPTANTE PRÊMIO: <u></u>	ASSISTÊNCIA FUNERAL ☐ NÃO OPTANTE ☐ SOMENTE SEGURADO PRINCIPAL PRÊMIO: <u></u>		***COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME	PAGAMENTO DOS PRÊMIOS ESTIPULANTE: <u>100%</u> SEGURADO: <u></u>

TIPO DE CONTRATAÇÃO

☐ MÚLTIPLO SALARIAL ☒ CAPITAL UNIFORME ☐ CAPITAL GLOBAL ☐ LIVRE ESCOLHA

ADESÃO DO GRUPO: ☐ PARCIAL ☒ TOTAL

CAPITAIS SEGURÁVEIS

QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO: 10000,00
VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL:
VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE ACORDO COM A RELAÇÃO / PROPOSTA DE ADESÃO:

FORMA DE PAGAMENTO

TOTAL DE PARCELAS: 12 VALOR DA FATURA: 46,48 CHEQUE/DINHEIRO: ☐ FATURA: ☒ ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C): ☐

DADOS BANCÁRIOS

C.N.P.J./C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO: CÓDIGO DO BANCO: BANCO (NOME):

AGÊNCIA: Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO:

ASSINATURA DO CORRENTISTA: Danielson Ferreira de Prado

OBSERVAÇÕES

INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA: 24

IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será: 20 dias (corridos) antes da data de vencimento

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxação do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contribuinte ou não-contribuinte), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado e o que for questionado na proposta. Estamos cientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas.

Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO: Buritis 02 de Agosto 2013

ASSINATURA DO ESTIPULANTE: Danielson Ferreira de Prado

NOME: Danielson Ferreira de Prado

CPF: 880537846-15

CARGO: proprietário

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contribuinte ou não-contribuinte), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO: ASSINATURA DO CORRETOR:

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco."

É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: <http://www.portoseguro.com.br>

Atendimento Vida e Previdência: 3366-3377 (Gde, São Paulo) - 0800 727 9393 (Demais Localidades) SAC: 0800 727 2746 (Informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Ouvidoria 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br

SEGUROS

CNPJ 61.198.164/0001-60

☐ PME

☒ ACIDENTES PESSOAIS

☐ VIDA EM GRUPO

☐ PRESTAMISTA

SUB. ESTIPULANTE

VIGÊNCIA: DAS 24 HORAS DO DIA

ATÉ AS 24 HORAS DO DIA

002297

PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

ESTIPULANTE Demilson Ferreira de Prado		CNPJ 880 537 846-15	
ENDEREÇO (RUA, AV., AL.) Rua Floresça		NÚMERO 44 COMPLEMENTO	
BAIRRO Velozas	CIDADE Buitis	ESTADO MG	CEP 38660-00
RAMO DE ATIVIDADE		FAX	
E-MAIL		OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
		☐ VIA INTERNET ☒ VIA CORREIO	
CORRETOR			

NOME DA CORRETORA Siceb Administradora e Corretora de Seguros		SUSEP 100 575 828
AGENCIAMENTO	CORRETAGEM 15%	PROLABORE

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

MORTE NATURAL (BÁSICA)		ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED)	
☒		☐	
MORTE ACIDENTAL (MA)		DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)	
☒		☐	
INVALID. PERMANENTE TOTALIPARCIAL POR ACIDENTE (IPA) 1.000,00			
☒			

* Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para Invalidez Permanente Total por Acidente.
 ** Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo
 *** Filhos, enteado e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES		CLÁUSULAS ADICIONAIS	
☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES		☐ GARANTIA BÁSICA	
☐ INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES		☐ GARANTIA BÁSICA	
☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS		☐ GARANTIA BÁSICA	

CESTA BÁSICA		DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)		RESCISÃO CONTRATUAL (10%)		DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)		RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)	
☐ OPTANTE		☐ OPTANTE		☐ OPTANTE		☐ OPTANTE		☐ OPTANTE	
☐ NÃO OPTANTE		☐ NÃO OPTANTE		☐ NÃO OPTANTE		☐ NÃO OPTANTE		☐ NÃO OPTANTE	
PRÊMIO		PRÊMIO		PRÊMIO		PRÊMIO		PRÊMIO	
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES		ASSISTÊNCIA FUNERAL		PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS		***COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME		PAGAMENTO DOS PRÊMIOS	
☐ OPTANTE		☐ NÃO OPTANTE		☐ PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS				ESTIPULANTE	
☒ NÃO OPTANTE		☐ SOMENTE SEGURADO						SEGURADO	
PRÊMIO		PRÊMIO						100%	

TIPO DE CONTRATAÇÃO		CAPITAIS SEGURÁVEIS	
☐ MÚLTIPLO SALARIAL		QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO	
☒ CAPITAL UNIFORME		VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL	
☐ CAPITAL GLOBAL		VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE	
☐ LIVRE ESCOLHA		ACORDO COM A RELAÇÃO / PROPOSTA DE ADESAO	
ADESAO DO GRUPO		NÚMERO DE VIDAS (DTE EMPREGADOS, SÓCIOS E DIRETORES)	
☐ PARCIAL ☒ TOTAL		04	

FORMA DE PAGAMENTO		DADOS BANCÁRIOS	
TOTAL DE PARCELAS		C.N.P.J.C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO	
VALOR DA FATURA		CÓDIGO DO BANCO	
CHEQUE/DINHEIRO		BANCO (NOME)	
FATURA		AGÊNCIA	
ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C)		Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO	

INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA		OBSERVAÇÕES	
2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐			

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxação do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contributário ou não-contributário), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado e o que for questionado na proposta. Estamos cientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas. Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente passa a ser responsável por informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO		ASSINATURA DO ESTIPULANTE	
Buitis 02 de Agosto 2013		Demilson Ferreira de Prado	
		NOME: Demilson Ferreira de Prado	
		CPF: 880 537 846-15	
		CARGO: proprietário	

DECLARO que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contributário ou não-contributário), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO		ASSINATURA DO CORRETOR	

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco."

É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: <http://www.portoseguro.com.br>

Atendimento Vida e Previdência: 3366-3377 (Gde. São Paulo) - 0800 727 9393 (Demais Localidades) SAC: 0800 727 2746 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Ouvidoria 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
AV. RIO BRANCO, 1489
SAO PAULO - SP - CEP 01205-905
CNPJ 081.198.164/0001-60

Recibo do Sacado

Nosso Número 05/45/910388060-3

Número do Título 4591038806

002298

Vencimento 10/10/2013	Agência/Código Cedente 2374-4/84100-5	Espécie R\$	Quantidade 105,55	(+) Mora/Multa	(=) Valor Cobrado
(=) Valor do Contrato 105,55		(-) Desconto/Abatimento		Autenticação Mecânica	
Sacado DEMILSON FERREIRA DE PRADO				p'd 2354 102 710 0910130 105,55R CB65	
Apólice / Documento IDENTIFICACAO: 009 4556625431					



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA : 63 -TRAJETO: BARRIGUDA II A BURITIS

PROPRIETÁRIO- DEMILSON FERREIRA DO PRADO

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus ()van (X)Kombi

Ano de fabricação: 1998 modelo: 1999 Marca: VW/KOMBI Placa: HMM 1202

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 09 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 2- LATARIA: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 3- TETO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 4- PNEUS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X) SIM () NÃO-PARABRISO () SIM () NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X) SIM () NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X) SIM () NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 10- BANCOS: () ÓTIMO () BOM (X) REGULAR () PÉSSIMO
- 11- FREIOS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 12- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X) SIM () NÃO
PASSAGEIROS (X) SIM () NÃO
- 13- ESCAPAMENTO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 14- MOLAS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 15- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 16- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X) NÃO () - ESTÁ VENCIDO: () SIM (X) NÃO
- 17- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

JOAQUIM C. NERY

UEDSON FRANCISCO SANTOS

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: *Demilson Ferreira do Prado*
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS-MG, 02 DE AGOSTO DE 2013.